

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
ATA Nº 001/2013

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Ao primeiro dia do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), às 16:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, agregado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, compareceu e manteve-se presente o membro da comissão sindicante permanente para regularização fundiária (CSPRF) Flavio de Paulo Oliveira, o que tornou inviável a reunião. Sendo assim, faz constar as seguintes testemunhas: Danilo Soares de Miranda, Edson Carlos da Silva, Antônio Jorge Cardoso Faria.

Danilo Soares de Miranda

ATA Nº 002/2013

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos 11 de abril de 2013 (dois mil e treze), às 14:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, deu-se início a reunião extraordinária da comissão sindicante permanente para regularização fundiária (CSPRF) estando presentes os membros Eder Cordeiro dos Santos, Elias Sebastião da Silva e Flavio de Paulo Oliveira. Já na introdução da reunião os membros debateram sobre a necessidade da produção de levantamento topográfico em todos os casos, já que o membro Flavio de Paulo Oliveira, entende que este instrumento não deve ser dispensado em nenhum dos processos de alienação, por considerar um retrocesso o retorno a alienação em terreno processada com base na descrição do fiscal apenas, sobre as características do terreno processada com base na descrição do fiscal, respeitando a importância da regularização. Entende que uma análise mais ampla, respeitando a importância da regularização fundiária, não seria atribuição deste tipo de servidor, haja vista que este poder público dispõe, segundo seu entendimento, de corpo técnico suficiente para aferir tais medidas, inclinações e declividades, o que visa a segurança do contribuinte e melhoria das informações contidas no processo. Declarou por tanto que é contra a produção de levantamento topográfico com ônus para o contribuinte e que a administração pública municipal, para sanar tais deficiências, teria que adequar os seus setores considerando a competência de cada um deles. Chamou atenção para os documentos exigidos, segundo o artigo 25 da lei 2261/2009, para a lavratura e registro, que são: parecer técnico da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária, planta topográfica do imóvel e autorização do município. Também afirmou que a alienação de terreno culmina com o desmembramento das glebas de terra requeridas da matrícula que contempla a sede do município, e que isto não poderia ser feito nos cartórios sem o levantamento das áreas a serem alienadas. Já o entendimento dos demais membros presentes é de que a legislação atual deixa a critério da comissão decidir ou não pela necessidade de produção de levantamento topográfico, conforme art. 6 da lei 2325/2010, o que é combatido pelo membro Flavio de Paulo Oliveira, quando afirma que a comissão competente para tal decisão teria que ter a composição completa. Entretanto o membro Eder Cordeiro dos Santos e Elias Silva consideram que a elaboração do documento em questão é demorada e por isso penaliza os requerentes, que por muito esperar resolvem por contratar equipe particular, de modo a sanar suas urgências. Sobre a demora não houve discordância, haja vista que o membro Flavio de Paulo Oliveira já afirmara que a poder executivo deve articular os seus setores, para dar dignidade aos contribuintes e que a regularização fundiária não é processada apenas no setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis. Não tendo como continuar a reunião com a apreciação dos processos, lavrou-se a presente ata e encerrou-se a reunião.